



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	321389/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CNPJ:	03.238.888/0001-93
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	SILVANO PEREIRA NEVES
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO HORIZONTE DO NORTE
NÚMERO OS:	8662/2019
EQUIPE TÉCNICA:	VILMA MARIA PRADO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	<b>2</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>4</b>
<b>3.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	<b>4</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT e a Sr<sup>a</sup>. Ana Rigel Santos Souza, Controladora Interna do Município, nos termos do Acórdão n° 342/2017-TP (Processo n° 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa n° 34/2016-TP.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**SILVANO PEREIRA NEVES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Manifestação da defesa:

O gestor de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. Silvano Pereira Neves, exime-se da responsabilidade pela não elaboração do Plano de Ação na Gestão de Alimentação Escolar, sob o esclarecimento de que a Gestão protocolou o Plano de Ação junto à Controladoria Interna para ser enviado a este Tribunal, a qual se encarregou de enviá-lo junto com o Relatório de Monitoramento.

Segundo o gestor, a controladora informou que o Relatório e o Plano de Ação foram enviados pelo canal direto dos controladores internos, criado exclusivamente para envio dos Relatórios do Programa APRIMORA, ativo desde outubro/2018, seguindo orientações do Consultor Técnico Richard Maciel de Sá, enviado por e-mail em 16.10.2018, dispensado o envio para o Sistema APLIC, uma vez os Relatórios seriam enviados automaticamente para o mesmo e transmitidos a qualquer tempo para o TCE/MT.

Na sequência, informa que a Gestão seguiu os regramentos e pede que a irregularidade seja retirada.

Foram acostados aos autos, os seguintes documentos (Documentos Digital n° 13125/2019):

- Comunicado do Richard Maciel da Sá de 16.10.2018 - Aos Auditores e Controladores Internos,
- Portal do Serviço - Relatório de Atividades/Relatórios de Auditorias da UCI - 27/11/2018,
- Portal do Serviço - Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação - 27.12.2018,
- Portal do Serviço - Plano de Ação - 17.12.2018,
- Portal do Serviço - Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação - 17.12.2018,
- Portal do Serviço - Relatório de Atividades/Relatórios de Auditoria da UCI - 17.12.2018,
- Portal do Serviço - Plano de Ação - 17.12.2018,
- Portal do Serviço - Plano de Ação - 28.11.2018,



- Portal do Serviço - Relatório de Atividades/Relatórios de Auditoria da UCI - 27.11.2018,
- Portal do Serviço - Relatório de Auditoria nº 004 de 20.10.2018,
- Portal do Serviço - Plano de Ação - 27.11.2018.

#### **Análise da defesa:**

As informações apresentadas pelo gestor, referem-se ao segundo ciclo de avaliação dos controles internos na Gestão de Alimentação Escolar de 2018, iniciado após o prazo para o cumprimento das determinações do Acórdão nº 342/2017-TP, no final de 2018.

No que se refere ao cumprimento da determinação com prazo da letra a do item 2 do Acórdão nº 342/2017-TP (primeiro ciclo de 2016), não foi elaborado o Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.

Destaca-se que o Plano de Ação enviado no Anexo IV, datado de 27/11/2018, se refere ao Plano de Ação a ser executado em 2019, não atendendo a determinação do Acórdão nº 342/2017-TP.

Desta forma, permanece com a irregularidade.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### **Manifestação da defesa:**

A defesa apresentada para este item foi a mesma apresentada para o item 1.1 deste Relatório.

#### **Análise da defesa:**

As justificativas e documentos anexos, não demonstraram ações adotadas em atendimento as determinações impostas pelo Acórdão nº 342-2017-TP, referentes ao primeiro ciclo de avaliações.

O gestor não apresentou nenhum documento que comprove a implementação das rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar, dentro do prazo de 365 dias definido na letra a do item 2 do Acórdão nº 342/2017-TP, ou seja, até agosto/2018.

Desta forma, permanece a irregularidade.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

**ANA RIGEL SANTOS SOUZA** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



#### Manifestação da defesa:

A defesa apresentada pela Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Srª Ana Rigel Santos Souza, seguiu a mesma linha de argumentações apresentada pelo Gestor.

A Controladora refuta a irregularidade imputada, por entender que cumpriu todos os requisitos constantes do Acórdão nº 281/2017 (sic), sendo os documentos enviados pelo novo portal de serviços, específico para o envio dos Relatórios do Programa APRIMORA, ativo desde outubro de 2018, conforme orientação via e-mail do Consultor Técnico Richard Maciel de Sá, em 16.10.2018.

Envia print da tela, retirado do portal de serviços, espaço do Controlador Interno referente ao envio do relatório do Monitoramento e do Plano de Ação.

Por fim, solicita que os documentos anexados no Documento Digital nº 10754/2019, sejam juntados aos autos e solicita a retirada da irregularidade.

Documentos anexados (Documento Digital nº 10754/2019):

- E-mail para os Auditores e Controladores Internos enviados por Richard Maciel de Sá de 16.10.2018;
- Portal de Serviços - Envio de Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação e Plano e Ação de dezembro/2018;
- Relatório de Auditoria nº 004/2018 de 20.10.2018, Gestão de Alimentação Escolar;
- Portal de Serviços - Plano de Ação - 28.11.2018;
- Plano de Ação de 27/11/2018.

#### Análise da defesa:

Conforme o relato e documentos enviados, ficou evidente que a Controladora Interna, não elaborou os pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontra o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar dentro do prazo da determinação contida na letra b do item 2 do Acórdão nº 342/2017-TP e tampouco enviou os pareceres no APLIC, até agosto/2018.

Também, não comprovou que alertou o gestor da necessidade em elaborar o Plano de Ação no prazo determinado pelo Acórdão nº 342/2017-TP.

Além disso, todas as ações e documentos enviados, referem-se ao segundo ciclo de avaliações dos controles na Gestão de Alimentação Escolar, que iniciou-se no final de 2018.

Por esses motivos, mantém-se a irregularidade apontada.

**Situação da análise: MANTIDO**

### 3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos de defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

#### 3.1. RESULTADO DA ANÁLISE



**SILVANO PEREIRA NEVES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**ANA RIGEL SANTOS SOUZA** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 4 de Setembro de 2019.

---

VILMA MARIA PRADO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA